



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO PRESI 20/2023

Altera a [Resolução Presi 17, de 24 de maio de 2021](#), que regulamenta, no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, a instituição de condições especiais de trabalho aos(às) servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doenças graves ou que sejam pais(mães) ou responsáveis por dependentes nessas condições.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0023306-88.2020.4.01.8000,

CONSIDERANDO:

a) a [Resolução CNJ 343, de 9 de setembro de 2020](#), que institui condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição;

b) [Resolução CNJ 481, de 22 de novembro de 2022](#), que acrescentou o art. 1º-A à [Resolução CNJ 343, de 9 de setembro de 2020](#), para incluir como beneficiárias de condições especiais de trabalho as gestantes e as lactantes, consideradas pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do inciso IX do art. 3º da [Lei 13.146/2015](#);

c) a [Resolução Presi 17, de 24 de maio de 2021](#), que regulamenta, no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, a instituição de condições especiais de trabalho aos(às) servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doenças graves ou que sejam pais(mães) ou responsáveis por dependentes nessas condições;

d) a necessidade de adequação da [Resolução Presi 17/2021](#) aos novos termos da [Resolução CNJ 343/2020](#);

e) a inexistência de tempo hábil para submissão prévia do assunto ao Conselho de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º REVISAR, *ad referendum* do Conselho de Administração, a [Resolução Presi 17, de 24 de maio de 2021](#), que passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Alterar a ementa, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Regulamenta, no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, a instituição de condições especiais de trabalho aos(às) servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doenças graves ou que sejam pais(mães) ou responsáveis por dependentes nessas condições, bem como às servidoras gestantes ou lactantes.

II – Alterar o *caput* e o § 1º do art. 1º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º FICA REGULAMENTADA, no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, a instituição de condições especiais de trabalho aos(às)

servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doenças graves, bem como àqueles(as) que tenham filhos(as) ou dependentes legais na mesma condição, e também às servidoras gestantes ou lactantes, nos termos desta Resolução.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I – pessoa com deficiência: aquela abrangida pelo art. 2º da [Lei 13.146/2015](#) e pela equiparação legal contida no art. 1º, § 2º, da [Lei 13.146/2015](#) [Lei 13.146/2015](#);

II – pessoa com doença grave: aquela enquadrada no inciso XIV do art. 6º da [Lei 7.713/1988](#);

III – gestantes e lactantes: pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do inciso IX do art. 3º da [Lei 13.146/2015](#).

III – Alterar o inciso IV do art. 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

IV – exercício da atividade em regime de teletrabalho, sem o acréscimo de produtividade, cumpridos os demais requisitos estabelecidos pela [Resolução Presi 58, de 27 de dezembro de 2021](#);

[...]

IV – Alterar o art. 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os(as) servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, ou que tenham filhos(as) ou dependentes legais nessa condição, bem como as servidoras gestantes e lactantes, até os 24 meses de idade do lactente, poderão requerer, diretamente, à autoridade competente do Tribunal ou da seção judiciária, a concessão de condição especial de trabalho em mais de uma das modalidades previstas nos incisos do art. 2º desta Resolução, independentemente de compensação laboral posterior e sem prejuízo da remuneração.

V – Incluir o § 10 no art. 4º, com a seguinte redação:

Art. 4º

§ 10 O serviço médico deverá atestar a condição de lactante e definir a periodicidade de avaliação dessa condição.

VI – Alterar o título da Seção III e o § 1º do art. 6º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Seção III – Da alteração das condições de deficiência, da necessidade especial, de doença grave e de gestante ou lactante.

Art. 6º

§ 1º O(A) servidor(a) deverá comunicar à autoridade competente a que é vinculado(a), no prazo máximo de cinco dias, qualquer alteração no seu quadro de saúde ou de filho(a) ou dependente legal com deficiência, necessidade especial ou doença grave, bem como na sua condição de gestante ou lactante que implique cessação da necessidade de trabalho no regime de condição especial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal **JOSÉ AMILCAR DE QUEIROZ MACHADO**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Amilcar de Queiroz Machado, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 31/03/2023, às 16:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **17779940** e o código CRC **9274842B**.